



35
Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 195, DE 12 DE OUTUBRO DE 1960 =
Que autoriza o Funcionamento de Feiras Livres
no Município.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É autorizado o funcionamento de feiras livres no Município, destinadas exclusivamente ao comércio de gêneros alimentícios, em locais e dias que a Prefeitura determinará.

Art. 2º - Somente poderão usufruir dos benefícios desta lei os pequenos produtores, que venderão diretamente aos consumidores o produto de seu trabalho.

Art. 3º - Os beneficiários da presente lei deverão se inscrever na Secretaria da Prefeitura, como pequenos produtores, recebendo um cartão de inscrição de sua categoria e a devida autorização de funcionamento.

Art. 4º - A Secretaria da Prefeitura deverá organizar um cadastro dos pequenos produtores do município, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Ao Executivo, através de seus fiscais municipais, competirá a fiscalização do funcionamento normal das referidas feiras, que deverão manter seus preços de venda abaixo do comércio, em face da isenção de Taxas e impostos que gosarão.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de outubro de 1960.

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 12 de outubro de 1960.

Domingos José Antunes

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria